



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.  
Em 20 / 12 / 2017

Funcionário

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A SPEED WAY – LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, n. 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus Diretores, e **SPEED WAY – LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.821.551/0001-77, com sede na Av. ACM, nº 3213, Ed. Golden Plaza, loja 04, Cidadela, CEP 40.280-000, nesta Capital, neste ato representada pela sócia Adriana Salomão Gonçalves Melo (RG nº 03826994-59 SSP/BA e CPF nº 946.163.885-04), doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (D-N ° 534/2017) de 04/12/2017, resolvem celebrar o **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS**, que será regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelo Pregão Eletrônico nº 010/2016 (integrante do Processo Administrativo nº 117/2016), e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO CONTRATUAL

No dia 14 de dezembro de 2016, as partes celebraram Contrato para a **prestação de serviços de locação de 09 (nove) veículos, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital respectivo.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, com fundamento no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05, em mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de dezembro de 2017, passando o termo final, por conseguinte, a se dar em 14 de dezembro de 2018; bem como, promover a inclusão das Cláusulas indicadas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste contratual se fará pelo índice INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, nos termos previstos na cláusula quinta do instrumento contratual ora aditado, e será feito por apostilamento, no momento em que estiver disponível o índice do período respectivo, a ser divulgado pela autoridade oficial competente.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Mayanna Brandão  
Gerente Jurídica  
Desenbahia  
OAB/BA nº 23467

Marcos Imbassahy G. Moreira  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

**Parágrafo Segundo** – Acrescentam-se as seguintes Cláusulas ao Contrato firmado entre as partes, passando este a vigor como se nele estivessem transcritas:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o decreto federal nº 7.746/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato não alteradas por este instrumento, passando ambos – o Contrato e este Aditivo – a constituírem um documento único.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador-BA, **13** de dezembro de 2017.

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A**

Francisco Miranda  
Diretor de Negócios

Paulo de Oliveira Costa  
Diretor de Operações

3

**SPEED WAY – LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA EPP**

Adriana Salomão Gonçalves Melo  
CPF/MF nº 946.163.885-04

**TESTEMUNHAS:**

NOME Heider de Souza Matos  
CPF/MF nº Técnico - GSA  
010783165-43

NOME: ADRIENNE ATAYDE LINSCKAL  
CPF/MF nº: 041.635.035-60

## Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: SPEED WAY-LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EPP -  
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato de prestação de serviços de locação de 09 veículos e acrescenta-lhe a “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO”, “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL” e “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO” - PRAZO: até 14/12/2018 - PROCESSO: 117/2016 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico 010/2016 - ASSINATURA: 13.12.2017 - Salvador, 19 de dezembro de 2017.